

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SIGLA.001 - Página 1 de 6	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Emissão:	Próxima revisão:
		Versão:	

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico científica permanente vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste regimento, considera-se:

I - Tecnologia em Saúde: Medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

II - Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS): Forma de pesquisa que avalia as consequências em curto e longo prazo do uso das tecnologias em saúde. É um processo multidisciplinar que resume informações sobre as questões clínicas, sociais, econômicas, éticas e organizacionais relacionadas ao uso da tecnologia em saúde de uma maneira robusta, imparcial, transparente e sistemática, que segue métodos adequados para a tomada de decisão.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º O NATS/HU-UNIFAP tem as seguintes finalidades:

I - Assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HU-UNIFAP, nos processos que envolvam avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base em evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentados e sua aplicabilidade no âmbito institucional.

II - Oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no HU-UNIFAP para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição.

III - Integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde.

IV - Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS para o HU-UNIFAP.

V - Promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências (PBE).

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SIGLA.001 - Página 2 de 6	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Emissão:	Próxima revisão:
		Versão:	

VI - Divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências, para profissionais de saúde, residentes e alunos da graduação, pós-graduação do HU-UNIFAP e público externo.

VII - Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do HU-UNIFAP, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas e os hospitais da Rede Ebserh.

VIII - Auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, guias de segurança ao paciente e melhorias na qualidade da atenção à saúde.

IX - Apoiar e orientar as atividades de Auditoria Clínica como instrumento de autoavaliação de performance clínica, com foco na qualidade do cuidado. Tais atividades serão realizadas pelos próprios membros de uma dada equipe assistencial, promovendo assim, a revisão sistemática do cuidado, comparando-o com um padrão de qualidade estabelecido pelas melhores evidências disponíveis, seguido da implementação de ações reestruturantes, identificando as barreiras para mudanças efetivas.

X - Elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para o HU-UNIFAP ou outros demandantes, mediante contratos e/ou convênios administrativos.

XI - Atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos.

XII - Participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS.

XIII - Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde no HU-UNIFAP.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NATS será composto por equipe multiprofissional com conhecimento, interesse e disponibilidade de tempo para executar as atividades de ATS. Os profissionais indicados devem ter noções básicas de metodologia científica e epidemiologia, capacidade de realizar buscas de evidências em bases de dados científicos, leitura em inglês, noções de redação científica e conhecimento em informática.

Art. 5º O NATS terá a composição de:

I - Coordenador Geral: Profissional indicado pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) que possua vínculo formal com o HU-UNIFAP ou com a UNIFAP, com formação e experiência no campo da ATS.

II - Equipe técnica: Profissionais do HU-UNIFAP ou da UNIFAP que exerçam atividades de gestão, ensino, pesquisa e ou assistência.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SIGLA.001 - Página 3 de 6	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Emissão:	Próxima revisão:
		Versão:	

III - Apoio administrativo: Assistente administrativo ou outro profissional habilitado para executar as tarefas de suporte ao NATS.

IV - Cabe à GEP, designar os profissionais para atuarem no NATS, em concordância com a chefia imediata.

V - É facultado ao NATS convidar consultores externos para compor a equipe técnica com especialidades diversas na área da saúde, contabilidade, economia, epidemiologia e outros;

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Cabe ao Coordenador Geral do NATS/ HU-UNIFAP:

I - Coordenar e supervisionar as atividades do NATS;

II - Convocar e gerenciar as reuniões no âmbito do NATS;

III - Propor a discussão de qualquer assunto urgente ou de relevância estimada ainda que não seja pauta da reunião;

IV - Representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

V - Representar o NATS em suas relações internas e externas ao HU-UNIFAP;

VI - Subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;

VII - Delegar atividades e funções aos membros da equipe técnica, bem como ao apoio administrativo;

VIII - Constituir grupos de trabalho para a realização de estudos e análises técnicas específicas que transcendem a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;

IX - Delegar atividades e funções aos membros, grupos de trabalhos e ao apoio administrativo do NATS;

X - Convidar autoridades ou técnicos de notória competência profissional para participar das reuniões;

XI - Disponibilizar para gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde;

XII - Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único- Cabe ao Coordenador do NATS, em conjunto com os membros, designar um coordenador substituto, para ausências e impedimentos temporários, e um secretário.

Art. 6º Cabe à equipe técnica do NATS/ HU-UNIFAP:

I - Executar as atribuições que lhe forem designadas pelo Coordenador no escopo de atuação do NATS;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SIGLA.001 - Página 4 de 6	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Emissão:	Próxima revisão:
		Versão:	

II - Avaliar os projetos do NATS HU-UNIFAP;

III - Participar da apreciação e deliberação sobre propostas apresentadas pelos membros do NATS HU-UNIFAP;

IV - Participar e representar o NATS, quando designado pelo coordenador, em comissões, reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos;

V - Manter a participação efetiva nas reuniões e no planejamento e execução das atividades do NATS;

VI - Colaborar com outras áreas na implantação de processos aprovados;

Art. 7º Cabe ao Apoio administrativo do NATS/ HU-UNIFAP:

I - Receber as demandas advindas das áreas do HU-UNIFAP;

II - Preparar e organizar o expediente para as reuniões do NATS;

III - Assistir às reuniões;

IV - Atualizar e controlar os documentos emitidos e recebidos pelo NATS/ HU-UFMA;

V - Dividir a pauta das sessões e temas de comunicação determinados aos membros do NATS;

VI - Garantir o cumprimento das diligências que forem determinadas;

VII - Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NATS funcionará vinculado a GEP, em sala própria e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou maioria dos membros.

Art. 9º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, de forma remota (via TEAMS), presencial ou mista (presencial e remota), com qualquer número de participantes, a critério do Coordenador;

Art. 10º A convocação será realizada por e-mail institucional e/ou pela plataforma TEAMS;

Art. 11º O NATS só deliberará com a presença de no mínimo metade mais um dos membros, em horário de expediente dos profissionais do HU-UNIFAP;

Art. 12º As demandas são recebidas pelo apoio administrativo e distribuídas pelo coordenador aos membros do NATS;

Art. 13º Os estudos, análises técnicas e outros projetos do NATS serão executados de acordo com a capacidade instalada.

Art. 14º – O coordenador, em conjunto com os membros, definirá a participação necessária para a permanência no quadro do NATS.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SIGLA.001 - Página 5 de 6	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Emissão:	Próxima revisão:
		Versão:	

Art. 15º De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Parágrafo único - Será desligado do NATS o componente que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não comparecer a três reuniões no período de um ano sem justificativa.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO

Art. 16º O NATS deve elaborar e monitorar indicadores de desempenho e apresentá-los à GEP para validação;

Art. 17º Anualmente, o NATS deverá elaborar um relatório das atividades realizadas e os resultados obtidos nos indicadores. Esse relatório deverá ser validado pela GEP e encaminhado para Superintendência para aprovação;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado à GEP/HU-UNIFAP e outras despesas, conforme o caso.

Art. 19º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pela Superintendência.

Art. 20º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Coordenador do NATS e/ou Gerente da GEP.

Art. 21º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da alteração
01		Versão inicial.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.SIGLA.001 - Página 6 de 6	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Emissão:	Próxima revisão:
		Versão:	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração Sarah Giulia Bandeira Felipe – Enfermeira GEP Luana Layane Soares da Silva – Enfermeira GEP	Data:20/08/2024
Análise José Carlos Tavares Carvalho	Data: 27/08/2024
Validação	Data: __/__/__
Aprovação José Carlos Tavares Carvalho	Data: __/__/__

“Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ©2024, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br.”